



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 158, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2013 (nº 1.255/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 389, de 2013 (nº 1.255, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM Serrote Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 389, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio FM Serrote Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de março de 2014.

Senador Zezé Perrella, Presidente


Zé Carlos da Costa e Sá
M. Líder do Grupo, Relator

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 389, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Senador Zezé Perrella

RELATOR:

Senador João Paulo Neto

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB) <i>Inssouza</i>
Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	3. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	2. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR) <i>Alfredo Nascimento</i>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL												PDS Nº 389/2013											
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)						SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)						ABSTENÇÃO											
ANGELA PORTELA – PT/RR						DELÍCIDIO DO AMARAL – PT/MS						SIM											
ZEZE PERRELLA – PDT/MG						RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF						SIM											
WALTER PINHEIRO – PT/BA						CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF						SIM											
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP						LÍDICE DA MAITA – PSB/BA						SIM											
ANÍBAL DINIZ – PT/AC						EDUARDO LOPES – PRB/RJ						SIM											
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)						SIM											
LOBÃO FILHO – PMDB/MA						VITAL DO RÊGO – PMDB/PB						SIM											
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA						RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES						SIM											
VALDIR RAUAPP – PMDB/RO						IVO CASSOL – PP/RO						SIM											
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC						BENEDITO DE LIRA – PP/AL						SIM											
CIRO NOGUEIRA – PP/PI						VAGO						SIM											
SERGIO PETECÃO – PSD/AC						VAGO						SIM											
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)						SIM											
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP						VAGO						SIM											
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA						CICERO LUCENA – PSDB/PB						SIM											
JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN						MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE						SIM											
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)						SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)						SIM											
GIM – PTB/DF						ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR/SP						SIM											
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM						VAGO						SIM											
EDUARDO AMORIM – PSC/SE						VAGO						SIM											

TOTAL: 7 SIM: 0 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 4

SALA DAS REUNIÕES, 11 MAR 2014

SENADOR ZEZE PERRELLA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática